

Parágrafo único. - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA de Brasília.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA de Brasília serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 494)

PORTARIA Nº 177, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.008075/01-54, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã (APA do Ibirapuitã), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã/RS, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA de Ibirapuitã tem a seguinte composição:

- I - Gerente da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã;
- II - um representante da Prefeitura Municipal de Alegrete;
- III - um representante da Prefeitura Municipal de Santana de Livramento;
- IV - um representante da Prefeitura Municipal de Quaraí;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul;
- VI - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul/FEPA;
- VII - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul/DEFAP;
- VIII - um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí;
- IX - um representante do Sindicato Patronal;
- X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - um representante da Associação de Arrozeiros;
- XII - um representante das organizações não governamentais ambientalistas;
- XIII - um representante da comunidade científica e associações técnico-científicas;

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA de Ibirapuitã.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA de Ibirapuitã serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 495)

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.008070/01-31, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim (APA do Guapimirim), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim/RJ, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA de Guapimirim tem a seguinte composição:

- I - Gerente da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim;
- II - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio de Janeiro - SEMA;
- III - um representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - um representante da Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Magé/Secretaria de Meio Ambiente;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Magé;
- VIII - um representante da Universidade Federal Fluminense - UFF/CATT;
- IX - um representante do Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- X - um representante do Instituto Bafa de Guanabara - IBG;
- XI - um representante do Mundo da Lama;

XII - um representante da Comunidade de Pescadores da Colônia Z8;

XIII - um representante dos Moradores da APA Guapimirim - Moradores de Itambé em Itaboraí;

XIV - um representante dos Proprietários Rurais e Comerciantes da APA Guapimirim - Grupo Sendas

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA de Guapimirim.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA de Guapimirim serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 496)

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.008076/01-17, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis (APA do Petrópolis), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis/RJ, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA de Petrópolis tem a seguinte composição:

- I - Gerente da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis;
- II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio de Janeiro - SEMA;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Magé;
- VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis;
- IX - um representante da Sociedade Brasileira de Bromélias;
- X - um representante do Serviço de Educação e Organização Popular;
- XI - um representante do Movimento Ambientalista de Petrópolis e Adjacências - MAPA;
- XII - um representante da Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Petrópolis - AMA Centro Histórico;
- XIII - um representante do Sindicato Rural de Petrópolis;
- XIV - um representante da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- XV - um representante do Instituto de Ecologia e Tecnologia de Meio Ambiente - ECOTEMA;
- XVI - um representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA de Petrópolis.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA de Petrópolis serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 497)

PORTARIA Nº 180, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.008077/01-80, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu (APA do Cairuçu), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu/RJ, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA do Cairuçu tem a seguinte composição:

- I - Gerente da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu;
- II - um representante da Capitania dos Portos - Ministério da Marinha;

III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - um representante do Instituto Estadual de Florestas do Estado do Rio de Janeiro;

V - um representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paraty;

VI - um representante da Associação de Moradores de Trindade;

VII - um representante da Associação de Moradores do Quilombo do Campinho;

VIII - um representante da Associação de Moradores do Saco do Mamanguá;

IX - um representante da Instituto de Preservação Histórica e Ambiental do Cairuçu - IPHAC;

X - um representante do Conselho Municipal de Turismo de Paraty;

XI - um representante da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz;

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA do Cairuçu.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA do Cairuçu serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 498)

PORTARIA Nº 181, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental do Anexo I ao Decreto nº 3.833 de 05 de junho de 2001 e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967, em especial o contido nos artigos 4º e 16, na Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, na Portaria 113/97 de 25 de setembro de 1997, na Instrução Normativa 003/99 de 15 de abril de 1999 e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.004319/98-06, considerando:

que é competência do IBAMA regulamentar e ordenar as atividades referentes ao uso dos recursos faunísticos;

a exigência de licenciamento ambiental para atividades de manejo de fauna exótica e criação de fauna silvestre, expressa na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e incisos II e X do art. 1º da Estrutura Regimental do IBAMA, anexa ao Decreto 3.833/01;

o estabelecimento de critérios que norteiam o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de manejo de fauna exótica e de criadouros de fauna silvestre em cativeiro;

a existência de jardins zoológicos, de criadouros com finalidade econômica, científica, conservacionista e mantenedores de espécimes de espécies da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica em cativeiro;

a possibilidade de fuga acidental ou de soltura deliberada de espécimes da fauna silvestre ou de espécimes da fauna exótica em área diferente de sua distribuição natural;

que a fuga de animais para a natureza, tanto da fauna silvestre quanto da fauna exótica, fora de sua área de distribuição geográfica natural, pode causar impacto negativo sobre os ecossistemas e à fauna residente; e

a necessidade de identificar servidores e técnicos lotados nas Gerências Executivas, Escritórios Regionais, Unidades de Conservação Federais e Centros Especializados do IBAMA para licenciarem as ações e atividades que envolvam a implantação de jardins zoológicos, criadouros com finalidade econômica, científica, conservacionista, mantenedores de espécimes de espécies da fauna silvestre e da fauna exótica em cativeiro; o manejo, a criação e a recriação de animais silvestres e exóticos dentro do território nacional, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes Executivos dos órgãos descentralizados, ouvida a Diretoria de fauna e Recursos Pesqueiros, para licenciar os projetos do Programa Nacional de Manejo e Proteção de Vida Silvestre.

§ 1º - As licenças referidas no caput serão assinadas, conjuntamente, pelo gerente Executivo e pelo(s) técnico(s) designado(s) para esta função.

§ 2º - Os Gerentes Executivos e os técnicos nomeados deverão seguir as normas técnicas e legais que tratam da proteção e manejo da fauna silvestre e exótica, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua inobservância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 499)